



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 336/GDGSET.GP, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Altera o [ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo nº 0002064-70.2024.2.00.0000;

considerando o disposto no art. 6º da [Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, com redação dada pela Resolução nº 564, de 13 de junho de 2024; e

considerando a necessidade de regulamentar a hipótese de viagens a serviço de servidores do Tribunal Superior do Trabalho quando em assistência direta a magistrados,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do [ATO.GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....

§ 1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 6º deste artigo.

§ 2º O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a

magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 3º Também se considera assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança do magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.

§ 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino para que se configure a assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagem ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 5º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato próprio para a realização de missões institucionais específicas.

§ 6º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 7º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diárias pela chefia de gabinete do magistrado responsável pela designação do servidor ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo Secretário de Segurança, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral." (NR)

Art. 2º O Anexo I do [ATO.GDGSET.GP Nº 66/2021](#) passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO GDGSET.GP N° 336/2024

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL
MINISTRO	100%
DESEMBARGADOR	95%
JUIZ AUXILIAR	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ SUBSTITUTO	90%
DESEMBARGADOR CONVOCADO	75%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MAGISTRADO EM TEMPO INTEGRAL E COM HOSPEDAGEM NO MESMO LOCAL	90%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MAGISTRADO	80%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%
TÉCNICO JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	45%

Observação: As diárias de Magistrados de 2ª e 1ª Instâncias por períodos corridos superiores a 7 dias serão pagas no percentual atribuído a Desembargador Convocado.